LEI MUNICIPAL Nº 834/2021.

Dispõem sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturna e similar do Município de Santa Cruz/RN, seja na zona urbana ou rural, anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz/RN, aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares do Município de Santa Cruz/RN, seja na zona urbana ou rural, a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo:

"SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS".

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 10 salários mínimos, se reincidente;

III – interdição do estabelecimento.

Art. 4º - Independente de outros órgãos, como o Conselho Tutelar, caberá ao Poder Executivo Municipal, proceder, através de órgão (s) competente (s) a fiscalização nos estabelecimentos, para averiguação do fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º - O poder Executivo Municipal deverá, no prazo de até 90 dias, após a entrada em vigor desta lei, notificar todos os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares, dando-lhes ciência da presente norma municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

Santa Cruz/RN, 08 de dezembro de 2021.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 834/2021.

Dispõem sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturna e similar do Município de Santa Cruz/RN, seja na zona urbana ou rural, anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, **faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz/RN, aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares do Município de Santa Cruz/RN, seja na zona urbana ou rural, a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo:
"SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS".

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa de 10 salários mínimos, se reincidente;
III – interdição do estabelecimento.

Art. 4º - Independente de outros órgãos, como o Conselho Tutelar, caberá ao Poder Executivo Municipal, proceder, através de órgão (s) competente (s) a fiscalização nos estabelecimentos, para averiguação do fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º - O poder Executivo Municipal deverá, no prazo de até 90 dias, após a entrada em vigor desta lei, notificar todos os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares, dando-lhes ciência da presente norma municipal.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

Santa Cruz/RN, 08 de dezembro de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:135B645E